



**PROJETO DE LEI Nº 037/2018**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer favorável.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa abrir crédito adicional especial no orçamento anual de 2018 a fim de atender o art. 3º da Lei Municipal nº 1012, de 23 de outubro de 2018. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e cópia do Ofício nº 009/2018 do Consórcio Intermunicipal do Piquiri. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria,** temos que a iniciativa de propostas de suplementação do orçamento é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 IV e 61, X.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara,** o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe criar 03 (três) dotações distintas destinadas a atender as demandas do Consórcio que são de responsabilidade do Município, com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, conforme demonstra a minuta do projeto de lei, portanto a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

**Feitos estes apontamentos,** esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 30 de outubro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485